



DESPACHO n.º 1/2014

data:2014.11.24 **cs:**

para: Funcionários do quadro do Mosteiro da Batalha

c/c:

Assunto: **COMISSÃO PARITÁRIA – Convocatória para eleição dos representantes dos trabalhadores**

1 - De acordo com o disposto no artigo 59.º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Setembro, alterada pelas leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 55-A/2010, de 31 de Dezembro e 66-B/2012, de 31 de Dezembro, convoco todos os funcionários do quadro deste serviço para a eleição dos representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária (2 efetivos e 4 suplentes), a realizar no próximo dia 04 de Dezembro de 2014, na Loja do Mosteiro, entre as 10h00 e as 16h30.

2 – CONSTITUIÇÃO DA MESA DE VOTO

a) - A mesa de voto será constituída por 3 elementos efetivos, presidida pelo trabalhador com maior categoria e antiguidade, devendo as mesmas funcionar com a presença permanente de, pelo menos, 2 dos 3 elementos designados para o efeito. Serão igualmente indicados 2 membros suplentes para a mesa de voto;

b) Até ao dia 27 de Novembro de 2014, os trabalhadores poderão, caso o queiram, propor nomes para a constituição da mesa de voto. Deverão, para o efeito, apresentar por escrito ao Diretor as respetivas propostas, subscritas por um número mínimo de 5 trabalhadores.

c) Na ausência de quaisquer propostas ou de propostas em número suficiente, os membros da mesa de voto, efetivos e suplentes, serão designados por Despacho do Diretor, até 48 horas antes da realização do ato eleitoral.

d) Os membros da mesa de voto estão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais, pelo período em que decorrer a eleição e apuramento dos resultados.

3 – ATO ELEITORAL

a) A eleição dos representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária será feita de entre os trabalhadores constantes no caderno eleitoral, previamente divulgado;



**PATRIMÓNIO
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural



- b) No boletim de voto constará o nome de todos os trabalhadores elegíveis;
- c) O voto deverá ser efetivado assinalando com uma cruz, no respetivo boletim, o trabalhador escolhido;
- d) Não pode ser indicado mais do que um nome, sob pena de nulidade do voto;
- e) Serão considerados igualmente nulos todos os votos em que não seja possível identificar claramente qual o funcionário a eleger.

4 – RESULTADOS

- a) No próprio dia, imediatamente a seguir ao encerramento da mesa de voto, os membros da mesa de voto deverão proceder à contagem dos votos e à elaboração de uma ata, com os resultados obtidos;
- b) A ata, os boletins de voto e o registo de comparência, deverá ser remetida por correio registado no dia seguinte para o Chefe de Divisão dos Recursos Humanos, Expediente e Arquivo da DGPC;
- c) Os resultados obtidos deverão comunicados no próprio dia da eleição através de correio eletrónico para o Chefe de Divisão dos Recursos Humanos, Expediente e Arquivo da DGPC;
- d) O apuramento dos resultados finais do processo eleitoral é realizado nos serviços centrais pela Direção da DGPC.

5 – MANDATO

O mandato dos representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária é de 4 anos.

Batalha 24 de Novembro de 2014

O diretor

Joaquim Ruivo